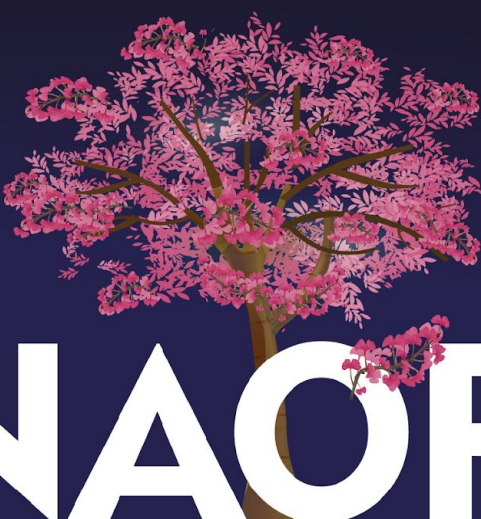




ENAOOP

2022

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Realização:



24 a 26 | BRASÍLIA - DF
OUTUBRO

Apoio:



Regulação e Regionalização no saneamento básico



Carlos Roberto de Oliveira

Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP

Secretário-Executivo da CTJI-ABAR

Diretor da ARES-PCJ (SP)

daf@arespcj.com.br



Diretrizes centrais do novo marco regulatório do saneamento

- **Incentivo à desestatização na prestação dos serviços de saneamento**, *com estímulo à entrada de agentes privados no mercado;*
- **Uniformização da regulação**, *por meio de normas de referência emitidas pela ANA; e*
- **Regionalização** *como técnica de cooperação e coordenação para planejamento, regulação e prestação dos serviços.*



Regulação no novo marco do saneamento básico

- **Uniformização regulatória** criada como elemento de segurança jurídica e previsibilidade.
- **Pluralidade de modelos jurídicos** de regulação (*agência municipal, estadual e intermunicipal por consórcio público*); e
- **Criação de múltiplos reguladores infranacionais** para o saneamento básico (*87 agências – outubro/2022*).



Regulação no novo marco do saneamento básico



Perspectivas para a Regulação

- **A Lei 14.026/2020 não exclui a autonomia para a criação de agências infranacionais** em qualquer dos modelos jurídicos, tampouco torna ilegais as agências existentes.
- A alteração legislativa, porém, prestigia e incentiva o modelo regionalizado para:
- **Melhor coordenação e articulação interfederativa; e**
- **Redução de custos operacionais e ganho de economia de escala**

